



Resolução de Diretoria (RDI) nº 001/DIJUR/FCF/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE AS “NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL” DE QUE TRATA O §8º DO ART. 59 DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL (EFCF) PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, PARA EXERCEREM MANDATOS NO QUADRIÊNIO DE DEZEMBRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Jurídico da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias,

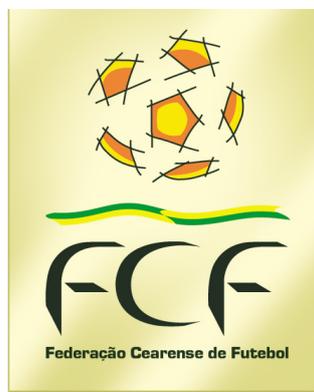
CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 59 do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF)

R E S O L V E:

Art. 1º – O prazo do pedido de registro de Chapas, através do protocolo da secretaria da FCF, na Sede da Federação Cearense de Futebol, do *dia 27 de fevereiro de 2013 ao dia 28 de fevereiro de 2013*, das 13:00 horas às 18:00 horas.

Art. 2º - As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 5(cinco) membros titulares do Conselho Fiscal;
- IV – 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.



Parágrafo único - Somente serão registradas as Chapas com nominatas completas, observado o disposto neste artigo, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa.

Art. 3º – O Diretor Jurídico da FCF suspenderá o registro da Chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível nos termos do inciso II do art. 23 da Lei nº 9615/98.

Art. 4º – O Diretor Jurídico da FCF suspenderá o registro da Chapa que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1º do art. 58 do Estatuto da FCF.

Art. 5º – Da decisão do Diretor Jurídico que suspende o registro da Chapa nos termos dos arts. 3º e 4º desta RDI, caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral uma vez instalado no dia 1º de março de 2013.

§1º – Será assegurado à Chapa recorrente expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral pelo prazo de 10(dez) minutos, bem como, será assegurando ao Diretor Jurídico o prazo de 10(dez) minutos para expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral;

§ 2º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 6º - A Chapa será registrada com denominação própria e numeradas conforme a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as posteriores utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas às das anteriores.

Art. 7º – É de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva publicização o prazo para impugnação das Chapas.

§ 1º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral, uma vez instalado no dia 1º de março de 2013, sexta-feira, decidir sobre as impugnações apresentadas.

§ 2º – Será assegurando ao impugnante o prazo de 10(dez) minutos para expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral, bem como, será assegurado à Chapa impugnada o direito de defesa pelo mesmo prazo de 10(dez) minutos.



§ 3º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 8º – Na ausência de normas expressas nesta Resolução, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol, a Lei nº 9.615/98 e supletivamente a Legislação Eleitoral, no que couber.

Art. 9º – Esta Resolução de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 22 de fevereiro de 2013.

Anastácio Valdimir Alves do Nascimento
Diretor Jurídico